



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Sul

Campus  
Bento Gonçalves

## REGULAMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO IFRS - *CAMPUS* BENTO GONÇALVES

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 43, de 8 de dezembro de 2016  
Alterado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 10, de 20 de maio de 2025

**Art. 1º** Este documento tem como objetivo regulamentar o uso do ginásio de esportes por alunos, servidores e outros membros da comunidade externa, devidamente autorizados pela Direção-Geral do *Campus* Bento Gonçalves.

**Art. 2º** O ginásio poliesportivo do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves é um espaço exclusivo para prática esportiva, aulas de Educação Física e eventos esportivos e acadêmicos.

§ 1º A destinação para atividades culturais, assembleias, workshops, fóruns de debates, gincanas e outras atividades similares devem ser autorizadas pela Direção-Geral do *Campus* e ter ligação direta com ações de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º É vetado o uso para eventos de partidos políticos, religiosos de qualquer credo, ou de sindicatos ou associações que não sejam representativos de servidores ou alunos do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves.

**Art. 3º** Poderão utilizar o ginásio poliesportivo:

- I. Alunos regularmente matriculados nos cursos do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves em período de aula de Educação Física;
- II. Alunos regularmente matriculados nos cursos do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves em atividades esportivas devidamente agendadas e cadastradas no setor responsável por esse agendamento;
- III. Servidores do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves em atividades esportivas devidamente agendadas e cadastradas no setor responsável por esse agendamento;
- IV. Membros da comunidade externa inscritos em projetos ou convênios com a instituição;
- V. Membros da comunidade externa, acompanhando alunos ou servidores em atividades esportivas devidamente agendadas e cadastradas no setor, não devendo esse público ultrapassar o percentual de 50% dos envolvidos na ação.

§ 1º As atividades esportivas deverão ser agendadas via [formulário eletrônico](#), com envio de

todos os dados solicitados, juntamente com o Termo de Compromisso (Anexo I) assinado.

§ 2º As reservas deverão ser realizadas com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 3º Fica dispensado o envio da lista de participantes para atividades regulares que fazem parte do planejamento das aulas de Educação Física e projetos de ensino da área de Educação Física do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves.

**Art. 4º** O *Campus* poderá suspender a reserva de horário em função da realização de atividades acadêmicas, culturais ou esportivas que demandem a utilização do ginásio. Neste caso, a instituição deverá informar o responsável pela reserva com pelo menos 24 horas de antecedência.

**Art. 5º** As reservas devem ser renovadas semestralmente, ficando a cargo da Diretoria de Extensão a manutenção, alteração ou supressão do horário.

Parágrafo único. No período de recesso ou férias escolares, apenas atividades vinculadas aos servidores, convênios, projetos ou outras atividades de ensino do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves serão mantidas no ginásio poliesportivo.

**Art. 6º** O horário de funcionamento do ginásio será de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 22h00min. Nos sábados letivos definidos em calendário acadêmico, o horário será das 07h30min às 18h00min.

**Art. 7º** Durante os períodos da manhã e tarde, inclusive nos intervalos, o ginásio poderá ser utilizado apenas para as aulas ou atividades programadas pelos professores de Educação Física.

**Art. 8º** O ginásio somente ficará aberto durante o horário do intervalo do meio-dia (11h50min às 13h10min) quando houver atividade agendada pelos professores de Educação Física.

**Art. 9º** Fica proibida a circulação e a permanência no ginásio durante o período em que houver aulas de Educação Física.

**Art. 10.** É responsabilidade dos usuários o uso de trajes e equipamentos adequados à prática esportiva, assim como a integridade física durante as atividades esportivas.

Parágrafo único. Fica vetado o uso de botas, sapatos de salto, chuteiras e similares que possam danificar o piso.

**Art. 11.** É proibida a prática de esportes, dentro ou fora da quadra, que utilizem equipamentos os quais possam danificar a superfície, como patins, skates, bicicletas ou assemelhados.

**Art. 12.** Fica proibido ingerir alimentos ou bebidas em geral dentro do ginásio, assim como mascar chicletes. Está autorizado apenas o consumo de água.

Parágrafo único. Em caso de eventos em que exista cobertura apropriada para fins de proteção do piso poderá ser permitido o consumo de alimentos e bebidas, bem como uso de calçados com saltos, devendo ser autorizado pela Direção-Geral.

**Art. 13.** Fica vedada a movimentação das goleiras e tabelas de basquetebol, bem como das estruturas da rede de proteção do ginásio, incluindo as catracas de levantamento das mesmas que podem causar acidentes, se não forem corretamente manipuladas.

Parágrafo único. Os postes do voleibol deverão ser carregados sem contato com o piso.

**Art. 14.** É obrigatória a identificação dos usuários pelo responsável que controla e acompanha a entrada de pessoas no *Campus*. O usuário deve portar documento de identificação com nome e foto, podendo ser vetado seu acesso ao ginásio na ausência deste.

**Art. 15.** Não será permitida a entrada de pessoas que não constem na Lista de Participantes **sob nenhuma hipótese.**

Parágrafo único. O descumprimento desta normativa poderá resultar no cancelamento dos agendamentos feitos pelo responsável da atividade.

**Art. 16.** É responsabilidade do solicitante preservar e entregar, nas mesmas condições que recebido, o ginásio poliesportivo e providenciar o material esportivo necessário para o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único. Fica vetado o empréstimo de material esportivo para qualquer atividade extracurricular.

**Art. 17.** O uso do ginásio poliesportivo não inclui o uso da academia.

Parágrafo único. A academia é de uso exclusivo de alunos e servidores do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, e membros da comunidade externa, integrantes de projetos ou convênios devidamente cadastrados junto à instituição e mediante acompanhamento de profissional habilitado.

**Art. 18.** Casos omissos serão resolvidos pela Direção de Extensão e Direção-Geral.



---

Emitido em 20/05/2025

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - SCC-BGO (11.01.02.14)**  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 20/05/2025 10:20 )*  
**RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO**  
*DIRETOR*  
*IFRS / CB-BGO (11.01.02)*  
*Matrícula: ###096#4*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**  
, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/05/2025** e o código de verificação: **d5caceb063**